

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 6.723, DE 2010

Dispõe sobre a criação do Jovem Cidadão para promover o Turismo Cívico em Brasília, Capital Federal, de estudantes de ensino fundamental de todo o País

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

#### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Lincoln Portela, tem o propósito de criar, no âmbito do Governo Federal, o Programa Jovem Cidadão, cujo objetivo é promover o turismo cívico em Brasília, Distrito Federal, de estudantes de ensino fundamental de todo o País. Assim reza seu artigo 1º e esclarece o art. 2º, cujo parágrafo único determina que integrarão o roteiro de viagem dos estudantes à Brasília visitas ao palácio do Planalto, ao Supremo tribunal Federal e ao Congresso Nacional.

Em seu art. 3º, a proposição explicita que o Programa Jovem Cidadão será implantado anualmente, sob responsabilidade dos ministérios da Educação e do Turismo, no período de férias escolares de meados do ano, e terá duração de três a cinco dias. Poderá, ainda, ser implantado mediante parcerias com organizações privadas.

Na sequência, o projeto de lei em debate propõe que os estudantes serão selecionados entre os matriculados em escolas públicas e particulares, em todas as Unidades Federadas, no último ano do ensino fundamental, com idades variando entre 13 e 17 anos, entre os de melhor desempenho acadêmico.

O parágrafo primeiro do art. 4º estabelece que o processo de seleção será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Estado da Educação, em conjunto com as seções estaduais da União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino – UNDIME.

O parágrafo segundo deste mesmo artigo propõe que o número mínimo de estudantes, por Unidade Federada, a participar anualmente do Programa Jovem Cidadão será conforme previsto no Anexo I da proposição, e proporcional às bancadas dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados. Guardada a proporcionalidade referida, serão no mínimo 78 os estudantes contemplados, a cada ano, como se vê no Anexo I.

O último artigo propõe a entrada em vigência da norma na data da sua publicação.

O Projeto de Lei nº 6.723, de 2010, aqui sob análise, foi distribuído às Comissões de Turismo e Desporto, de Educação e Cultura e de Finanças e Tributação, nos termos do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade da matéria, que tramita em regime conclusivo e em regime ordinário. Na primeira Comissão referida, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Há tempos ouvimos, nos mais diversos locais, comentários sobre a importância, a necessidade e os benefícios de se promover o turismo cívico. Parabenizamos o deputado Lincoln Portela por transformar essas conversas, rumores, pleitos e aspirações em algo concreto, isso, é, em um projeto de lei que deverá merecer a deliberação do Congresso Nacional e, quiçá, a sanção do Presidente da República.

Diversos estudiosos e autoridades se manifestaram em favor do turismo cívico, em seminário realizado na Câmara dos Deputados em 05 de novembro de 2009, sobre os cinquenta anos de Brasília. Trata-se, o turismo cívico, de programa que, ao promover a visita de estudantes a centros e monumentos cívicos, não apenas valoriza esses símbolos da nacionalidade

como também nutre, nos jovens, sentimentos de amor à Pátria e de valorização da nacionalidade.

Diversos são os países onde existe esse tipo de atividade. Nos EUA, por exemplo, várias organizações privadas promovem essa atividade, mediante concessão de prêmios a estudantes que se destacam nas tarefas acadêmicas. Na África do Sul, é programa quase obrigatório a visita à casa de Nelson Mandela, figura que se tornou icônica naquele País. Também lá, na sede da Copa do Mundo de 2010, a visita a Soweto – local de lutas sangrentas que ajudaram a obter o fim do regime de *apartheid* - tornou-se programa cívico de grande alcance, envolvendo escolas, empresas e turistas, nacionais e estrangeiros. A Torre de Londres, onde 1 rei e algumas rainhas foram decapitados, também tornou-se símbolo cívico ao qual acorrem quase todos, ingleses ou não, que visitam a capital britânica pela primeira vez.

No Brasil, ainda não chegamos ao ponto de consolidar um símbolo nacional ao ponto de torná-lo centro de visita turística. Brasília, com sua modernidade, com seus monumentos, com a sua condição de Patrimônio da Humanidade, é certamente um local que pode alcançar essa glória. Daí a importância dessa proposição, que apoiamos com prazer e com o sentimento de estarmos prestando um serviço à Pátria.

É justo que o Poder Público venha em auxílio dessa proposta, pois são diversos os argumentos em seu favor.

Primeiro, haverá grande contribuição à ampliação do sentimento de patriotismo entre os nossos jovens. Afinal, aqueles premiados, e também seus amigos e familiares, viverão experiência inesquecível, ao virem a Brasília como prêmio pelo desempenho acadêmico e, quem sabe, ainda terão a oportunidade de se encontrarem com o Presidente da República, além de outras autoridades. Também seus colegas e contemporâneos de escola, em cada uma das Unidades Federadas, serão motivados a buscar melhor desempenho escolar, em face do sucesso dos colegas.

Assim, podemos esperar que a instituição de um programa como o que se propõe no projeto de lei aqui comentado terá grande impacto em termos de melhoria da qualidade da nossa rede escolar, pois atuará no sentido de aumentar a motivação dos alunos. Este, como dizem muitos educadores, é fator chave na qualidade do aprendizado.

Outra razão é que haverá inequívoco aumento do turismo na Capital Federal. Como se sabe, a rede hoteleira em Brasília usualmente está ociosa nos meses de recesso do Congresso Nacional, momento em que ocorreriam as visitas dos alunos premiados no Programa Jovem Cidadão.

Assim, vemos que o Programa Jovem Cidadão apresenta, além dos benefícios em termos de elevação dos sentimentos de patriotismo entre os jovens brasileiros, grande potencial de melhoria do padrão educacional no País, e ainda contribuirá, significativamente, para aumentar a taxa de ocupação dos hotéis na Capital Federal.

Na proposição em tela há, ainda, a designação de atribuições a órgãos do Poder Executivo. Pode ser que a douta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania venha a questionar a constitucionalidade de tal dispositivo. Trata-se, porém, de competência daquela Comissão, e aqui devemos nos ater aos impactos da proposta sobre a atividade turística.

Pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.723, DE 2010.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado RÔMULO GOUVEIA  
Relator